

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 1701.01/2018 - SRP**

Regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 (atualizada).

PREÂMBULO

A Pregoeira do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim, torna público para conhecimento de todos os interessados que às **09h 00 min. do dia 01/02/2018**, na sede da Comissão de Licitação do SAAE de Quixeramobim, localizado na Av. Dr. Joaquim Fernandes, 570, Centro - Quixeramobim-CE, em sessão pública, dará início aos procedimentos de recebimento e abertura dos envelopes concernentes às propostas de preços, formalização de lances verbais e documentos de habilitação da licitação modalidade **Pregão Presencial N.º 1701.01/2018**, identificado abaixo, objetivando o Registro de Preços mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 3.555/2000, os Decretos Municipais n.º 2503/2005 e n.º 3.697/2013 e a Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações posteriores, e subsidiariamente à Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e legislação complementar em vigor.

| | |
|---------------------------------|--|
| Objeto: | Registro de Preços para futuras contratações de serviços de sondagem geofísica e estudo hidrológico, na sede e diversas localidades do município de Quixeramobim, conforme especificações prescritas no Termo de Referência, deste Edital. |
| Órgão Gerenciador: | Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim |
| Critério de Julgamento: | Menor Preço Global |
| Modalidade: | Pregão Presencial |
| Data e Hora de Abertura: | DATA: 01/02/2018, às 09h 00min. |
| Validade da Ata: | 12 (doze) Meses |

Compõem o presente Edital os anexos, conforme a seguir apresentados:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo III – Modelos de Declarações/Procuração;
- Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços.
- Anexo V – Minuta do Contrato.

1. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO NA PRESENTE LICITAÇÃO

1.1. Poderão participar da presente licitação quaisquer pessoas físicas ou jurídicas localizadas em qualquer Unidade da Federação cadastradas ou não no SAAE de Quixeramobim, que atendam a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômica financeira, inclusive tendo seus objetivos sociais compatíveis com o objeto da licitação.

O cadastramento junto ao SAAE de Quixeramobim (inscrição no CRC) a que se refere o sub item anterior deverá ser providenciado pelo interessado diretamente na sede da Comissão de Licitação, situada à Av. Dr. Joaquim Fernandes, 570 – Bairro Centro, Quixeramobim/CE, CEP: 63.800-000, apresentando a documentação exigida, das 07:30h as 11:30h e das 13:30h as 17:30h do dia anterior ao previsto para o recebimento dos documentos de habilitação e de proposta de preço e a revalidação/atualização de documentos.

1.1.2. Na hipótese de não haver expediente na data designada para a realização do ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se a Pregoeira para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante.

2.1.1. O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.

2.2. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou documento equivalente.

2.2.1. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

2.2.2. O instrumento de procuração público, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

2.3. **DECLARAÇÃO** de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme disposto no inciso VII do artigo 4º da Lei 10.520/02. A não apresentação da presente declaração, na forma aqui exigida, implicará na decadência do direito de participação no certame, disposto no ANEXO III deste Edital;

2.4. Tratando-se de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e as Cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá ser apresentada declaração visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido do ANEXO III – Item 3, deste edital, MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE e COOPERATIVAS. As ME e EPP, **deverão apresentar, no ato do credenciamento Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da IN 103/2007 do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio.**

2.5. Entende-se por documento hábil de credenciamento o instrumento particular de mandato, conforme modelo discriminado no ANEXO III – ITEM 2, deste edital, ou procuração pública acompanhado de documento que comprove a titularidade do outorgante;

2.6. Caso o credenciado da pessoa jurídica licitante seja sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, dispondo por si só de poderes de representação, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.7. A incorreção ou não apresentação do instrumento de mandato, da comprovação de que se trata o subitem 2.5 e 2.6 ou dos documentos tratados no sub item 2.2.1, ou a incompatibilidade dos objetivos sociais da licitante com o objeto da licitação, implicará no não credenciamento do licitante.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

- 2.8. No decorrer do procedimento licitatório, os licitantes poderão nomear representantes, caso não os tenha feito, descredenciar ou substituir os já nomeados, desde que apresente os documentos exigidos neste item. Entretanto, não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa/entidade licitante.
- 2.9. Não poderão participar licitantes com sócios, diretores ou representantes comuns.
- 2.9.1. Se antes do início da abertura dos envelopes de preço for constatada a comunhão de sócios, diretores ou representantes entre licitantes participantes, somente uma delas poderá participar do certame.
- 2.9.2. Se constatada a comunhão de sócios, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura dos envelopes de preço, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.
- 2.10. Não poderão participar da presente licitação os interessados que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, ou ainda, que possuam registro de inadimplência contratual junto ao SAAE de Quixeramobim ou que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com o SAAE de Quixeramobim/CE, ou tenham sido declarados inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.
- 2.11. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista neste subitem, poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.
- 2.12. O credenciamento dos interessados será efetuado antes da apresentação dos envelopes contendo a documentação e propostas, no mesmo local de apresentação da documentação, no horário indicado neste Edital, sem tolerância para possíveis atrasos.

3. DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO

- 3.1. O presente procedimento de licitação seguirá o seguinte trâmite em fases distintas:
- 3.1.1. Credenciamento dos licitantes;
- 3.1.2. Recebimento dos envelopes de "propostas de preços" e "documentos de habilitação";
- 3.1.3. Abertura das propostas de preços apresentadas, verificação e classificação inicial;
- 3.1.4. Lances verbais entre os classificados;
- 3.1.5. Habilitação do licitante melhor classificado;
- 3.1.6. Recursos;
- 3.1.7. Homologação.

4. DOS ENVELOPES E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

- 4.1. Além dos documentos de credenciamento, previstos no item 2, cada licitante deverá ainda apresentar simultaneamente 02 (dois) conjuntos de documentos, a saber: "Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação", sendo vedada a remessa por via postal.
- 4.2. Os conjuntos de documentos relativos à "Proposta de Preço" e aos "Documentos de Habilitação" deverão ser entregues, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil em envelopes separados, opacos e lacrados, rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
(NOME DO ÓRGÃO LICITANTE)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1701.01/2018
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO****(NOME DO ÓRGÃO LICITANTE)****PREGÃO PRESENCIAL Nº 1701.01/2018****(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)****CNPJ Nº:**

4.3. Todos os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, cópia do original autenticada por cartório competente ou cópia simples acompanhada do respectivo original a fim de ser verificada autenticidade pela pregoeira ou por servidor integrante da Equipe de Apoio.

4.3.1. Não serão aceitos documentos apresentados por meio, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

4.3.2. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à proposta de preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

4.3.3. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

4.3.4. Nos documentos apresentados neste processo, quando não consignado o respectivo prazo de vigência em seu bojo, o prazo de vigência será aceito pelo (a) Pregoeira (a) como sendo de 60 (sessenta) dias, salvo determinação legal específica em contrário.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta de preços deverá ser elaborada em 01 (uma) via em papel timbrado ou com carimbo do interessado, datilografada, impresso por computador ou qualquer processo eletrônico, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

5.1.1. As características do objeto de forma clara e precisa, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.

5.1.2. Preço unitário e total, por item, em algarismo e o preço global, em moeda corrente nacional em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos o licitante deverá declarar expressamente que em seus preços estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo, transportes, embalagens, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

5.1.2.1. No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

5.1.3. Prazo de execução, conforme parâmetro máximo do Termo de Referência.

5.1.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

5.2. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.3. Os preços constantes da proposta do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

5.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

5.5. Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, devendo o (a) Pregoeira proceder às correções necessárias.

5.6. Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.

5.6.1. A proposta deve contemplar o quantitativo do item em sua totalidade conforme licitado.

5.7. A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos serviços e as condições de participação, competição, julgamento e formalização da ata de registro de preços, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável informada neste Edital.

5.8. Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope da proposta não sendo admitido o recebimento pela pregoeira, de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues a Pregoeira.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos exigidos em uma única via, e ser apresentado na forma do sub item 4.2 deste edital.

6.2. Os interessados não cadastrados no SAAE de Quixeramobim, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados (sub itens 6.3 a 6.7), os quais serão analisados pelo(a) Pregoeira (a) quanto a sua autenticidade e o seu prazo de validade.

6.3. RELATIVA À HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

6.3.1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

6.3.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

6.3.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples, no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

6.3.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3.5. Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial/Cartório, bem como o estatuto com a ata de Eleição da Diretoria, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade de cooperativa.

6.4. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

6.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.4.3. Provas de regularidade, em plena validade, para com:

6.4.3.1. a Fazenda Federal (consistindo em Certidão Negativa de Tributos Federais ou Positiva com Efeitos de Negativa, representada pela Certidão conjunta emitida pela Secretaria da receita federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos tributos Federais e Dívida Ativa da União);

6.4.3.2. a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa, para com a Fazenda Estadual);

6.4.3.3. a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa, para com o Município (Geral ou ISS);

6.4.3.4. o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (Certidão de regularidade de situação junto ao FGTS);

6.4.3.5. a Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com Efeitos de Negativa – CNDT).

6.4.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.4.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Licitação e Pregões, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.4.6. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação da licitação, ou lote/item, conforme o caso.

6.5. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.5.1. Certidão de Registro e Quitação de pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

6.5.1.1. Em se tratando de empresa com sede em outro Estado, o registro ou inscrição na entidade profissional competente deverá portar o visto no CREA/CE na forma da Resolução CONFEA nº 413 de 27 de junho de 1997, por ocasião da contratação.

6.5.2. Atestado (s) de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a licitante tenha executado serviços similares ao objeto desta licitação, com firma reconhecida do assinante.

6.5.3. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro profissional, Geólogo, detentor de atestado de responsabilidade técnica, e devidamente registrado no CREA, comprovando a execução, pelo profissional indicado, de serviços de características semelhantes ou superiores às pertinentes com o objeto desta licitação, vedada a participação de profissional como responsável técnico de mais de uma licitante, caso em que, constatado tal fato, deverá o profissional optar por uma das licitantes, inabilitando-se as demais, sob pena de inabilitação sumária de todas as concorrentes.

6.5.3.1. Entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro profissional:

a) Se empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Ficha ou Livro de Registro de Empregado", da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

b) O sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato Social e aditivos, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

c) Se contratado, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame, comprovando, ainda, o registro do responsável técnico da licitante junto ao CREA, acompanhado de declaração ou documento equivalente expedido, também pelo CREA, que indique a relação das empresas em que o profissional contratado figure como responsável técnico.

6.6- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.6.1- Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da Proponente, Justiça Ordinária;

6.7- OUTRAS EXIGÊNCIAS:

6.7.1- Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo do Anexo III do edital;

6.7.2- Declaração sob as penas da Lei, que atende a todas as exigências requeridas para habilitação, e que se submete, de pleno acordo, a todos os termos e condições previstas no instrumento convocatório, conforme modelo do Anexo III do edital;

6.7.3- Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos do objeto a ser ofertado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital, conforme modelo do Anexo III do edital;

6.7.4- Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo do Anexo III, do edital;

6.7.5. Declaração que se enquadra nas condições de ME e EPP, conforme modelo do ANEXO III do edital.

6.8. RELATIVA À HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

6.8.1. Documento de Identificação

6.8.2. Cadastro de Pessoa Física

6.8.3. Comprovante de Endereço

6.8.4. Registro do Profissional Expedido por Órgão Competente.

6.9. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.9.1. Provas de regularidade, em plena validade, para com:

6.9.1.1. a Fazenda Federal (consistindo em Certidão Negativa de Tributos Federais ou Positiva com Efeitos de Negativa, representada pela Certidão conjunta emitida pela Secretaria da receita federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos tributos Federais e Dívida Ativa da União);

6.9.1.2. a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa, para com a Fazenda Estadual);

6.9.1.3. a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa, para com o Município (Geral ou ISS);

6.9.1.4. a Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com Efeitos de Negativa – CNDT).

6.10. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

6.10.1. Atestado (s) de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a licitante tenha executado serviços similares ao objeto desta licitação, com firma reconhecida do assinante.

6.10.2. Certidão de Registro e quitação de pessoa física expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

6.11. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.11.1 Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;

6.12- OUTRAS EXIGÊNCIAS

6.12.1- Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo do Anexo III do edital;

6.12.2- Declaração sob as penas da Lei, que atende a todas as exigências requeridas para habilitação, e que se submete, de pleno acordo, a todos os termos e condições previstas no instrumento convocatório, conforme modelo do Anexo III do edital;

6.12.4- Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos do objeto a ser ofertado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital, conforme modelo do Anexo III do edital;

6.12.5- Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo do Anexo III do edital;

7. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

7.1. O Pregão será do tipo presencial, com a abertura da licitação em sessão pública, dirigida por um(a) Pregoeira e equipe de apoio, e realizar-se-á no endereço constante do Preâmbulo deste Edital, seguindo o trâmite indicado abaixo e obedecendo a legislação em vigor.

7.2. CREDENCIAMENTO: Antes do início da sessão os representantes dos interessados em participar do certame deverão se apresentar para credenciamento junto a(o) Pregoeira, identificar-se e comprovarem a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, na forma do item 2 deste instrumento, assinando então lista de presença.

7.3. RECEBIMENTO DE ENVELOPES: A partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital terá início à sessão pública do Pregão Presencial, na presença dos representantes dos licitantes devidamente credenciados e demais pessoas que queiram assistir ao ato, onde o(a) Pregoeira(a) receberá de cada licitante ou seu representante, em envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados nos fechos, as propostas de preço e a documentação exigida para a habilitação dos licitantes, fazendo registrar o nome dos licitantes que assim procederam.

7.3.1. Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pelo(a) Pregoeira(a).

7.3.2. Após a entrega dos envelopes não caberá desistência por parte de qualquer licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeira(a).

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

7.3.3. O(a) Pregoeira(a) ao receber a documentação tratada no sub item 7.3 poderá determinar a suspensão do ato, para análise da documentação e a compatibilidade com os termos do edital.

7.4. **ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS DE PREÇOS:** Abertos os envelopes contendo a "Proposta de Preços" de todos os licitantes, a Pregoeira ou membro da equipe de apoio fará a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital. A seguir, a Pregoeira informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços para o fornecimento do(s) objeto(s) da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

7.4.1. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços a Pregoeira examinará a compatibilidade desta com os termos do edital, desclassificando as propostas que não atendam aos termos desse edital.

7.4.2. A Pregoeira poderá a qualquer tempo determinar a suspensão da sessão, a fim de que o setor técnico analise a licitação e proceda ao exame de qualidade e compatibilidade com os termos do edital dos serviços cotados.

7.5. **CLASSIFICAÇÃO INICIAL:** A Pregoeira fará a ordenação das propostas de todos os licitantes, em ordem decrescente de valor, classificando o licitante com proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para que seus representantes participem dos lances verbais.

7.5.1. Caso não sejam verificadas no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no sub item 7.5, o (a) Pregoeira (a) classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), para que seus representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas iniciais.

7.6. **LANCES VERBAIS:** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e com preços decrescentes, obedecendo as seguintes disposições:

7.6.1. A Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor. No caso de empate de valor entre propostas será realizado imediatamente sorteio visando definir a ordem de lance entre os licitantes empatados.

7.6.2. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado.

7.6.3. A Pregoeira no início ou no decorrer da etapa de lances verbais terá a prerrogativa de:

- a) determinar um intervalo mínimo de valor entre os lances verbais a serem realizados;
- b) determinar um período máximo de tempo para que cada licitante realize o lance verbal;

7.6.4. Não será aceito o lance realizado em desacordo com as determinações emanadas do(a) Pregoeira na forma da alínea "a" do sub item anterior.

7.6.5. Preclui o direito de apresentar lance verbal, sendo considerado desistente o licitante que deixar de apresentar lance no prazo determinado pela Pregoeira na forma da alínea "b" do sub item 7.6.3.

7.6.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeira, implicará exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para efeito de classificação ao final da etapa competitiva.

7.6.7. Quando não mais se realizarem lances verbais por qualquer dos licitantes será declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas em ordem decrescente de valor, exclusivamente pelo critério de menor preço.

7.6.8. A Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor para a Administração nas situações em que não se realizem lances verbais, ou realizando-se, depois de declarado o encerramento da etapa competitiva se a oferta não for aceitável, ou se o licitante classificado for considerado inabilitado, no exame de oferta subsequente.

7.6.9. Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e inicialmente classificadas sem que se realizem

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

Lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão Presencial.

7.6.10. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate ficto, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.6.10.1. Entende-se por empate ficto, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.6.10.2. Não ocorrerá empate ficto quando o melhor lance tiver sido apresentado por empresa que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.6.11. Para efeito do disposto no item 7.6.10 deste Edital, ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes ME/EPP que porventura se enquadrem no mesmo intervalo percentual de 5%, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no aludido intervalo, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, desde que não haja lances.

7.6.12. Declarada encerrada a etapa competitiva, com ou sem lances verbais, e realizada a classificação final das propostas, o (a) Pregoeira (a) examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, especialmente quanto à conformidade entre a proposta/oferta de menor preço e o valor estimado para a contratação constante da planilha anexa a Solicitação, decidindo motivadamente a respeito.

7.6.13. Ocorrendo a hipótese tratada no sub item anterior, a Pregoeira abrirá o envelope de habilitação do licitante primeiro classificado "sob condição", considerando o disposto no sub item anterior.

7.6.14. Diante da hipótese tratada no sub item 7.6.13 a Pregoeira poderá, também "sob condição", negociar diretamente com o classificado subsequente para que seja obtida melhor oferta que a sua proposta anteriormente oferecida a fim de conseguir menor preço, caso não comprovada a exequibilidade do licitante anteriormente classificado.

7.6.15. O lance verbal depois de proferido será irrevogável, não podendo haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

7.6.16. Os licitantes que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.

7.6.17. Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

7.6.18. Não serão adjudicadas propostas com preços superiores aos valores estimados para a contratação.

7.6.18.1. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo SAAE de Quixeramobim.

7.6.19. Caso o preço referente ao preço final seja composto de preços unitários, deverá a Pregoeira, antes da convocação de todos os licitantes, solicitar ao vencedor à adequação desses preços ao valor do lance final.

7.6.20. Caso a licitante classificada com o Menor Preço Global seja uma ME/EPP e esta apresente restrições na comprovação da regularidade fiscal, será convocada para apresentar a documentação

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

regularizada. Conta-se a partir da declaração de vencedora do certame, o prazo de 5 (dias) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Pregoeira, para regularização da documentação, nos termos do § 1o do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com vista à contratação.

7.6.21. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado ao (à) Pregoeira (a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação crescente, ou revogar a licitação. Ou lote/item, conforme o caso.

7.6.22. Caso a licitante classificada com o Menor Preço Global seja uma empresa não beneficiada pelo tratamento diferenciado e não apresente situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação crescente, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente.

7.6.23. O contrato deverá ser assinado em até 5 (cinco) dias da convocação do licitante declarado vencedor, cabendo ainda a negociação direta, a fim de se obter preço mais vantajoso.

7.7. HABILITAÇÃO DO LICITANTE CLASSIFICADO

7.7.1. Existindo proposta classificada aceitável, a Pregoeira anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" do(s) licitante(s) que apresentou(aram) a(s) melhor(es) proposta(s), para confirmação das suas condições habilitatórias, determinadas no item 6.

7.7.2. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior, excetuando-se o disposto no item 7.6.21.

7.7.3. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo(a) Pregoeira, caso não haja intenção de interposição de recurso por qualquer dos demais licitantes.

7.7.4. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeira (a) examinará a oferta subsequente, permitindo negociação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

7.7.5. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo.

7.7.6. A Pregoeira terá a prerrogativa de decidir se o exame dos "documentos de habilitação" se dará ao final da etapa competitiva de cada lote ou ao final do julgamento de todos os lotes.

7.8. RECURSOS: Somente no final da sessão, depois de declarado o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, facultando-lhe juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias corridos, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em prazo sucessivo também de 03 (três) dias corridos (que começará a correr do término do prazo da recorrente), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.8.1. O recurso será dirigido ao Gestor, por intermédio do(a) Pregoeira, o(a) qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pelo Gestor.

7.8.2. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

- 7.8.3. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo Licitante.
- 7.8.4. O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.
- 7.8.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão Presencial, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela pregoeira ao licitante vencedor.
- 7.8.6. A petição poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo em ata, facultado a Pregoeira o exame dos fatos e julgamento imediato do recurso.
- 7.8.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.8.8. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Gestor homologará a(s) proposta(s) vencedora(s), para determinar a contratação;
- 7.8.9. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no SAAE de Quixeramobim, na sala da Comissão de Licitação.
- 7.9. ENCERRAMENTO DA SESSÃO: Da sessão do Pregão Presencial será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma obrigatoriamente assinada, ao final, pelo(a) Pregoeira(a) e sua Equipe de Apoio, e facultativamente, pelos licitantes ainda presentes quando do encerramento dos trabalhos.
- 7.9.1. Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para a realização dos serviços, o processo, devidamente instruído, será encaminhado:
- à Assessoria Jurídica, para fins de análise e parecer;
 - e depois à autoridade competente para homologação e subsequente assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 7.10. SUSPENSÃO DA SESSÃO
- 7.10.1. A Pregoeira é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na ata dos trabalhos.
- 7.10.2. A Pregoeira poderá, para analisar as propostas de preços, os documentos de habilitação e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.
- 7.11. INDICAÇÃO DO VENCEDOR: No julgamento das propostas/ofertas será declarada vencedor o Licitante que, tendo atendido a todas as exigências deste Edital, apresentar o Menor Preço Global, cujo objeto do certame a ela será adjudicado.
- 7.11.1. Não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste Edital.
8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 8.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento vigente do SAAE de Quixeramobim.
9. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO
- 9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas a contar de forma regressiva, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Presencial.
- 9.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração aquele que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 9.1.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

9.2. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

9.2.1.o endereçamento à(o) Pregoeira do SAAE de Quixeramobim.

9.2.2. a identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede do SAAE de Quixeramobim, na sala da Comissão de Licitação e Pregões, dentro do prazo editalício;

9.2.3.o fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou sub itens discutidos;

9.2.4.o pedido, com suas especificações;

9.3.Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.4. A resposta do SAAE de Quixeramobim/CE, será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo do SAAE de Quixeramobim, conforme disposto no artigo 87 da Lei Orgânica do Município e constituirá aditamento a estas Instruções.

9.5.O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

9.6.Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.6.1.Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.7.DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento licitatório, a Pregoeira ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

9.7.1.Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

9.8.REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: O SAAE de Quixeramobim-CE, poderá revogar a licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

10. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, subscrita pelo SAAE de Quixeramobim, representado pelo Ordenador de Despesa, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos do Decreto Municipal nº 3.697/2013, de 03 de junho de 2013, da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.

10.1.1. Integra o presente instrumento (ANEXO IV) o modelo da Ata de Registro de Preços a ser celebrada.

10.1.2. Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na Ata de Registro de Preços – Anexa a este edital.

10.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o SAAE de Quixeramobim convocará o licitante vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este Edital.

10.2.1. O Licitante Vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscrever a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo SAAE de Quixeramobim.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

10.2.2. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.2.3. Se o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido é facultado ao SAAE de Quixeramobim convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha de custos anexa ao Edital.

10.3-Incumbirá ao SAAE de Quixeramobim providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal de Quixeramobim ou da Câmara Municipal de Quixeramobim, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, Artigo 87, até o quinto dia útil de sua assinatura. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

10.4-A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorá PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, .

10.5.A ata de Registro de Preços não obriga o SAAE de Quixeramobim a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta licitação, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

10.6. O direito de preferência de que trata o sub item anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o SAAE de Quixeramobim optar pela execução do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

10.7. O (s) preço (s) registrado (s) e o (s) respectivo (s) fornecedores serão divulgados no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Quixeramobim ou da Câmara Municipal de Quixeramobim, ficarão à disposição durante a vigência da Ata.

10.8. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, por fato superveniente.

10.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

10.10. Para efeito de definição do preço de mercado serão considerados os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo SAAE de Quixeramobim para determinado Item.

10.11. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o SAAE de Quixeramobim poderá convocar os demais fornecedores classificados para formalizarem o Registro de seus Preços, nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

11. DA FORMALIZAÇÃO E PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através da ordem de serviço, celebrado entre o SAAE de Quixeramobim, representada pelo Ordenador de Despesa, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.

11.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o SAAE de Quixeramobim convocará o licitante vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços.

11.2.1. O Licitante Vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços.

11.3. Os serviços licitados deverão ser prestados junto ao SAAE de Quixeramobim, de forma fracionada, conforme necessidade, tendo seu início a contar da expedição da ORDEM DE SERVIÇO,

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

pelo SAAE de Quixeramobim, sendo que para cada serviço solicitado, a licitante vencedora deverá executar o mesmo em até 03 (três) dias úteis.

11.3.1. A ordem de serviço e nota de empenho produzirão seus efeitos jurídicos e legais, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, discriminados no Termo de Referência deste edital, oportunidade em que a empresa deverá deixar o local em perfeitas condições de uso.

11.3.2. O aceite dos serviços pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos serviços.

11.4. Para os serviços objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do SAAE de Quixeramobim, situado a Av. Dr. Joaquim Fernandes, 570 – bairro Centro, Quixeramobim/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.742.778/0001-15.

11.5. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não assinar a ordem de serviço e à não execução do mesmo, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.6. No caso de constatação da inadequação dos serviços prestados às normas e exigências especificadas neste Edital, na Solicitação e na Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

11.7. Os serviços licitados deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas neste Termo, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do serviço. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) aceitar, nas mesmas condições do registro de preços, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- e) a realização dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Contratante.

11.8. Se o licitante vencedor não assinar a ordem de serviço no prazo estabelecido é facultado à detentora da Ata convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha de custos anexa a Solicitação.

11.9. Incumbirá à administração providenciar a publicação do Termo de homologação nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal de Quixeramobim ou Câmara Municipal de Quixeramobim, conforme disposto no artigo 87, da Lei Orgânica Municipal.

11.10. As prorrogações de prazo poderão ocorrer nos específicos caso previstos na legislação pertinente, desde que se apresentem convenientes e oportunas para a administração.

11.11. Os serviços deverão ser executados, em endereço e prazos estipulados previamente, designado pela Unidade Gestora, e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM
não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte do licitante.
inadimplente.

12. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO.

12.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, direitos autorais, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o objeto licitado, inclusive a margem de lucro.

12.2. PAGAMENTO: O pagamento será feito na proporção da realização dos serviços licitados, segundo as ordens de serviços expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

12.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste sub item, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

12.3. REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, podendo ser prorrogado nos específicos e excepcionais casos previstos na legislação que disciplina a matéria.

12.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser estabelecido a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

13. DAS SANÇÕES

13.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de assinar a Ordem de Serviços/Contrato ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o SAAE de Quixeramobim e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até 5(cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

13.1.1. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado no caso de:

- a) Recusar em assinar o contrato;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar e/ou falhar na realização dos serviços;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

13.1.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na prestação dos serviços, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

13.1.3. multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

13.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/realização dos serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

13.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

13.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4. O fornecedor beneficiário da ata terá o registro de seu preço cancelado quando:

13.4.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

13.4.2. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.4.3. Tiver presentes razões de interesse público.

13.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o SAAE de Quixeramobim e descredenciamento no Cadastro do SAAE de Quixeramobim pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14. FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

15.2. Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Pregoeira durante a sessão e pelo Ordenador de Despesa, em outro caso, mediante aplicação do caput do art. 54 da Lei nº 8.666/93.

15.3. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão Presencial.

15.4. A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. A formalização da Ata de Registro de Preços não gera ao beneficiário direito de fornecimento, mas apenas mera expectativa de contratação.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

15.6. A formalização da Ata de Registro de Preços só gera ao beneficiário do registro a obrigação de fornecimento quando expedida a competente ordem de compra/autorização de fornecimento ou celebrado o competente termo de contrato.

15.7. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

15.8. A administração disponibilizará meios de divulgação e amplo acesso aos preços praticados no Registro objeto dessa licitação.

15.9. A Homologação do presente procedimento será de competência do Gestor.

15.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

15.11. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Quixeramobim-CE.

15.12. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone: (88) 3441.1177 das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h, ou diretamente na Sala da Comissão de Licitação do SAAE de Quixeramobim-CE, situada na Av. Dr. Joaquim Fernandes, 570 – bairro Centro, CEP: 63.800-000, Quixeramobim/Ceará.

15.13. Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante Termo de Retirada de Edital, gratuitamente através de CD ROOM ou PEN DRIVE, a ser fornecido pelo licitante, ou mediante pagamento de cópia reprográfica, nos horários de 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h, ou diretamente na Sala da Comissão de Licitação do SAAE de Quixeramobim-CE, situada na Av. Dr. Joaquim Fernandes, 570 – bairro Centro, CEP: 63.800-000, Quixeramobim/Ceará, ficando os autos do presente processo administrativo à disposição para vistas e conferência dos interessados.

15.13.1. O referido edital e seus anexos também estão disponíveis nos seguintes sítios virtuais: www.tce.ce.gov.br, nos termos da IN nº 01/2011-TCM-CE.

15.14. O Termo de Referência poderá ser examinado por qualquer interessado na sala da Comissão de Licitação do SAAE de Quixeramobim.

15.15. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo I – Termo de Referência.

15.16. No interesse do Administração e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:

a) Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

b) Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na forma da legislação vigente.

15.17. Os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a Anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Quixeramobim ou Câmara Municipal de Quixeramobim, conforme previsto no Art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

Quixeramobim-CE, 17 de Janeiro de 2018.



Milena Millian Pedrosa Araújo
Pregoeira – SAAE de Quixeramobim

ANEXI I - TERMO DE REFERÊNCIA**1.0. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente processo é o Registro de Preços para futuras contratações de serviços de sondagem geofísica e estudo hidrológico, na sede e diversas localidades do município de Quixeramobim, conforme especificações prescritas neste termo, para atender as necessidades do SAAE de Quixeramobim.

1.2 – Das especificações do serviço

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QTD | V. UNIT | V.TOTAL |
|------|---|-----|-----|----------|-----------|
| 01 | Serviços de sondagem geofísica e estudo hidrológico, na sede e diversas localidades do município de Quixeramobim. | UN | 60 | 1.610,00 | 96.600,00 |

Além da sede do Município, de acordo com as demandas eventuais, os serviços poderão ser prestados nas diversas localizadas do município.

1.3. Dos serviços

1.3.1. Os serviços serão realizados em locais definidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim, de acordo com a necessidade do município, levando-se em consideração as localidades onde os reservatórios de água não tiveram recarga, ou ainda naqueles locais, em que não está sendo possível os reservatórios atenderem a demanda.

1.4. Da variação dos serviços

1.4.1. Os serviços poderão ter seus locais de definição alterados de acordo com a necessidade de se obter o resultado esperado, o que deve ser observado por quem irá executar o serviço.

2.0. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se pela estiagem que assola o município de Quixeramobim nos últimos anos, notadamente, e afetando principalmente a zona rural, trazendo grandes riscos à população, em decorrência da ausência de chuvas, e conseqüentemente a falta de recarga nos reservatórios;

A irregularidade significativa na quantidade e na distribuição temporal e espacial das chuvas no território do Município de Quixeramobim, e o registro de elevadas temperaturas que vêm comprometendo o armazenamento de água, causando sérios problemas no abastecimento para o consumo humano, contribuindo para intensificar as dificuldades econômicas e comprometendo o padrão de qualidade de vida da população.

Ressalta-se que o acesso a água é direito essencial, assegurado pela Constituição a todos os cidadãos brasileiros;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

3.0. DA EXECUÇÃO

3.1. Os serviços licitados deverão ser prestados junto ao SAAE de Quixeramobim, de forma fracionada, conforme necessidade, tendo seu início a contar da expedição da ORDEM DE SERVIÇO, pelo SAAE de Quixeramobim, sendo que para cada serviço solicitado, a licitante vencedora deverá executar o mesmo em até 03 (três) dias úteis.

4. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Para execução dos serviços serão emitidas ordens de serviços, em conformidade com a proposta vencedora.

4.2. A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigerá PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.

4.3. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços, subscrita pelo SAAE, representado pelo Sr Presidente e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos do Decreto Municipal nº 3.697/2013, da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, deste termo e demais normas pertinentes.

5. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A realização dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor do SAAE, o qual deverá apresentar termo de recebimento do serviço, quando comprovada a fiel e correta prestação do mesmo para fins de pagamento.

5.2. A presença da fiscalização do SAAE não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

5.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição dos serviços eventualmente fora de especificação.

5.4. A execução dos serviços licitados poderá ser feito de forma fracionada, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de ORDENS SERVIÇOS, pelo SAAE, constando a quantidade de serviços a serem realizados e a localidade.

6. RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Realizar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo SAAE, de acordo com o especificado neste termo, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução do Serviço, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no Edital e Seus anexos;

6.2. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas, transporte, fretes e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da Execução do contrato;

6.3. Reparar, corrigir, remover ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções em desacordo com o exigido no edital e seus anexos;

6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao SAAE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.5 Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

decisões e providências que ultrapassem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

6.6. Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) objeto(s) do valor do contrato, de acordo com o Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

6.7. Realizar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do SAAE;

6.8. Comunicar antecipadamente a data e horário da realização dos serviços, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

6.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAAE de Quixeramobim, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao SAAE de Quixeramobim, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

6.10. Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do SAAE de Quixeramobim, no tocante a realização dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações;

6.11. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.12. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.13. Reexecutar em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o SAAE de Quixeramobim, no prazo de 02 (dois) dias da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, com os serviços entregues, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

6.14. Manter, durante a vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

7. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

7.1. Indicar o local em que deverão ser realizados os serviços, bem como seus quantitativos.

7.2. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local do serviço desde que observadas as normas de segurança.

7.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.4. Designar servidor para a vistoria e fiscalização do serviço.

7.5. Notificar a contratada quando não cumprir as exigências previstas no instrumento convocatório.

8. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

8.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, direitos autorais, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o objeto licitado, inclusive a margem de lucro.

8.2. PAGAMENTO: O pagamento será feito na proporção da realização dos serviços licitados, segundo as ordens de serviços expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo liquidante, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

8.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste sub item, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

8.3. REAJUSTE: Os reajustes poderão ser concedidos nos específicos e excepcionais casos previstos na legislação que disciplina a matéria.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. A despesa ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Quixeramobim-CE.

10. DO TRANSPORTE

10.1. A contratada é responsável pelo transporte, carga, descarga, materiais até os locais de execução.

10.2. As despesas dos deslocamentos e custeio da equipe correrão por conta da contratada.

10.3. A licitante deverá prever todos os acessos necessários para permitir a execução dos serviços, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os eventuais custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da licitante vencedora.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. fraudar e/ou falhar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. cometer fraude fiscal;

12.1.6. não mantiver a proposta.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

12.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o Serviços Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim com o conseqüente descredenciamento no CADASTRO DE FORNECEDORES pelo prazo de até cinco anos;

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A

**Comissão de Licitação
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim**

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 1701.01/2018- SRP

Data e Hora de Abertura: 01/02/2018 às 09:00 horas

Razão Social: _____ CNPJ: _____ Endereço: _____ CEP: _____ Fone: _____ Fax: _____

Banco: _____ Agência N.º: _____ Conta Corrente n.º: _____

1. OBJETO: Registro de Preços para futuras contratações de serviços de sondagem geofísica e estudo hidrológico, na sede e diversas localidades do município de Quixeramobim, conforme especificações prescritas no Termo de Referência, deste Edital.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID | QUANT | V. UNIT | V.TOTAL |
|------|--|------|-------|---------|---------|
| 01 | Serviços de sondagem geofísica e estudo hidrológico, na sede e diversas localidades do município de Quixeramobim, conforme especificações prescritas no Termo de Referência. | UN | 60 | | |

1. Valor Global da Proposta: R\$ _____ (_____).

2. Prazo de realização dos serviços: Conforme o Edital.

3. Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

4. O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o objeto licitado, inclusive a margem de lucro.

5. O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I – Termo de Referência deste edital.

Local e Data

Carimbo da empresa/Identificação e Assinatura do responsável



ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES**ITEM 1) Modelo de Declaração:****(DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO)****DECLARAÇÃO**

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova em processo licitatório N.º 1701.01/2018, junto ao SAAE de Quixeramobim, Cidade do Estado do Ceará, o seguinte: (1) que dá ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório; (2) que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do Edital e dos serviços a serem ofertados no presente certame licitatório; e (3) que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

....., de de 20 ____ .

.....
DECLARANTE



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO****ITEM 2) Modelo de Procuração:**

(DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO)

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO) neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.(NOME), qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

OUTORGADO: (NOME DO CREDENCIADO) qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao SAAE de Quixeramobim, no processo licitatório nº 1701.01/2018, na modalidade Pregão Presencial, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, Contratos, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, amostras, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos e renunciar ao prazo recursal, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

....., (CE), de 20 .

.....
OUTORGANTE



ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

ITEM 3) Modelo de Declaração:

(DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU
COOPERATIVA ENQUADRADA NO ART. 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007PREGÃO PRESENCIAL Nº 1701.01/2018

CNPJ nº _____ (*identificação do licitante*), inscrita no
CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.
_____ (*nome do representante*), portador da Cédula de Identidade RG nº
_____ e do CPF nº _____, para fins de participação no Pregão Presencial
nº....., **DECLARA**, sob as penas da lei, que é considerada:

microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma;

OU

cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007;

gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação na presente licitação.

_____ de _____, data de _____.

(*Identificação e assinatura do representante*)



ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

ITEM 4) Modelo de Declaração:

(DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO)

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

- a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório N.º 1701.01/2018, junto ao SAAE de Quixeramobim, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao SAAE de Quixeramobim, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
- c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

....., (CE), de de 20____ .

DECLARANTE



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1701.01/2018
VALIDADE: 12(doze) meses.

Pelo presente instrumento, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xxe CGF nº xx.xxx.xxx-x, com sede na Av. Dr. Joaquim Fernandes, 570, Bairro Centro, Quixeramobim-Ceará, neste ato representado pelo Sr. _____, aqui denominado(a) de **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 1701.01/2018, e a respectiva homologação datada de, **RESOLVE** registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial tombado sob o nº 1701.01/2018, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de serviços de sondagem geofísica e estudo hidrológico, na sede e diversas localidades do Município de Quixeramobim, conforme especificações prescritas no Anexo I- Termo de Referência do edital do processo licitatório Pregão Presencial nº 1701.01/2018, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados nos ANEXOS do presente Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os serviços do presente Registro de Preços quando eventualmente contratados, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente, deverão ser prestados nos locais indicados na autorização de fornecimento.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

6.2. Os serviços licitados deverão ser prestados junto ao SAAE de Quixeramobim, de forma fracionada, conforme necessidade, tendo seu início a contar da expedição da ORDEM DE SERVIÇO, pelo SAAE de Quixeramobim, sendo que para cada serviço solicitado, a licitante vencedora deverá executar o mesmo em até **03 (três) dias úteis**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através de Ordem de Serviço, emitida pelo SAAE de Quixeramobim.

7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o SAAE de Quixeramobim a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.5. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de Serviço no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO

8.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

8.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal / fatura corrigida.

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4. É vedada a realização de pagamento antes da prestação dos serviços, ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

8.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

8.5.1. Documentação relativa à regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

8.7. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

8.8. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o SAAE de Quixeramobim solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

8.9. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o SAAE de Quixeramobim convocará as demais empresas com preços registrados, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

8.10. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo SAAE de Quixeramobim.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

- a) Executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo SAAE de Quixeramobim, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta Ata e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao SAAE de Quixeramobim ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) Aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) Entregar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do SAAE de Quixeramobim;
- h) Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- i) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAAE de Quixeramobim, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao SAAE de Quixeramobim, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do SAAE de Quixeramobim, no tocante ao fornecimento dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

- k) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) Comunicar imediatamente ao SAAE de Quixeramobim qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m) Possibilitar ao SAAE de Quixeramobim efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- o) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o SAAE de Quixeramobim, no prazo de 02 (dois) dias úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, ou, quando for o caso, da amostra, com os serviços entregues, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- q) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do SAAE de Quixeramobim, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;
- r) Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

9.2. São responsabilidades do Fornecedor ainda:

- a) Emitir ao final de cada serviço Laudo técnico assinado por responsável contendo todas as Características hidro geológicas, estruturais e geofísicas e demais informações necessárias e eficiente utilização por parte da contratante.
- b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao SAAE de Quixeramobim por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao SAAE de Quixeramobim, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o SAAE de Quixeramobim a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do SAAE de Quixeramobim não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

9.3. Todos os serviços deverão ser comprovadamente de ótima qualidade;

9.4. A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) Indicar os locais e horários em que deverão ser realizados os serviços.

(1)

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

- b) Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
- d) Designar servidor para a vistoria e fiscalização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e as disposições do Decreto Municipal nº 3.697/2013, 03 de junho de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. Pelo SAAE DE QUIXERAMOBIM:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Quando o Fornecedor não assinar a Ordem de Serviço no prazo estabelecido;
- d) Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- f) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço decorrente deste Registro;

12.1.2. Pelo FORNECEDOR:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no afixação do flanelógrafo da Comissão de Licitação ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo SAAE de Quixeramobim, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de Ordem de Serviço já emitida.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento do Item.

12.7 Caso o SAAE de Quixeramobim não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

13.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da realização de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o SAAE de Quixeramobim e será descredenciado no Cadastro do SAAE de Quixeramobim pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a) Apresentar documentação falsa exigida;
- b) Não manter a proposta;
- c) Fraudar e/ou falhar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.2 - Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da Ordem de Serviço no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

13.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento dos serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

13.2.1 - Advertência;

13.2.2 - Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

13.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

13.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

13.5. A falta dos serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim, à época da expedição das competentes ordens de compra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ORGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES.

16.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

16.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

16.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

16.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

16.5. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16.6. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

16.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de vigência da ata.

16.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

16.9. É facultada aos órgãos e entidades da administração pública municipal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade distrital, estadual ou federal.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

17.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Presencial que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por Lote.

17.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

17.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao SAAE de Quixeramobim a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

17.4. O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro do Município de Quixeramobim do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Signatários:

Quixeramobim-CE, de de 2018.

| Órgão Gestor | Nome do Titular | Cargo | CPF | RG | Assinatura |
|------------------------------|-----------------------|-------|-----|----|------------|
| | | | | | |
| Detentores do Reg. de Preços | Nome do Representante | Cargo | CPF | RG | Assinatura |
| | | | | | |

TESTEMUNHAS:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS

ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTITATIVOS, E EMPRESAS FORNECEDORAS

DATA: __/__/__

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº _____, celebrada entre o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por item, em face à realização do PREGÃO PRESENCIAL N.º 1701.01/2018.

| LICITANTE VENCEDOR | | | | CNPJ | | |
|--------------------|---------------|-------|---------|-------|----------------------|-------------------|
| Item | Discriminação | Marca | Unidade | Quant | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
| 1 | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| VALOR GLOBAL R\$ | | | | | | |

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, E DO OUTRO _____, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.742.778/0001-15, com sede na Av. Dr. Joaquim Fernandes, 570 – Bairro Centro, Quixeramobim/CE, CEP: 63.800-000 – Quixeramobim-Ceará, neste ato representado pelo Presidente, Sr. _____, inscrito no CPF N.º _____, aqui denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representado (a) pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____, apenas denominada de CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº _____, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial tombado sob o nº 1701.01/2018, em conformidade com Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decretos Municipais nº 2503/2005 e nº 3.697/2013.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a contratações de serviços de sondagem geofísica e estudo hidrológico, na sede e diversas localidades do município de Quixeramobim, conforme especificações prescritas no Anexo I - Termo de Referência, deste Edital, conforme especificações a seguir:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QTD | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|------------------|--|------|-----|------------|-------------|
| 01 | Serviços de sondagem geofísica e estudo hidrológico, na sede e diversas localidades do município de Quixeramobim, conforme especificações prescritas no Anexo I - Termo de Referência. | UN | 60 | | |
| Total R\$ | | | | | |

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____)

CLAUSULA QUARTA – DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através da ordem de serviço, celebrado entre o SAAE de Quixeramobim, representada pelo Ordenador de Despesa, e o(s) _____

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

licitante(s) vencedor(es), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.

4.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o SAAE de Quixeramobim convocará o licitante vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços.

4.2.1. O Licitante Vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o contrato.

4.3. Os serviços licitados deverão ser prestados junto ao SAAE de Quixeramobim, de forma fracionada, conforme necessidade, tendo seu início a contar da expedição da ORDEM DE SERVIÇO, pelo SAAE de Quixeramobim, sendo que para cada serviço solicitado, a licitante vencedora deverá executar o mesmo em até 03 (três) dias úteis.

4.3.1. A ordem de serviço e nota de empenho produzirão seus efeitos jurídicos e legais, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, discriminados no Termo de Referência deste edital, oportunidade em que a empresa deverá deixar o local em perfeitas condições de uso.

4.3.2. O aceite dos serviços pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos serviços.

4.4. Para os serviços objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do SAAE de Quixeramobim, situado a Av. Dr. Joaquim Fernandes, 270 - bairro Centro, Quixeramobim/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.742.778/0001-15.

4.5. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não assinar a ordem de serviço e a não execução do mesmo, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.6. No caso de constatação da inadequação dos serviços prestados às normas e exigências especificadas neste Edital, na Solicitação e na Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

4.7. Os serviços licitados deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas neste Termo, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do serviço. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) aceitar, nas mesmas condições do registro de preços, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- e) a realização dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Contratante.

4.8. Se o licitante vencedor não assinar a ordem de serviço no prazo estabelecido é facultado à CONTRATANTE convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha de custos anexa a Solicitação.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

4.9. Incumbirá à administração providenciar a publicação do Termo de homologação nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal de Quixeramobim ou Câmara Municipal de Quixeramobim, conforme disposto no artigo 87, da Lei Orgânica Municipal.

4.10. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

4.11. Os serviços deverão ser executados, em endereço e prazos estipulados previamente, designado pela Unidade Gestora, e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A Vigência do presente Contrato será até 31 de Dezembro de 2018, contados da data de sua assinatura, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por igual período, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor dos serviços prestados, acompanhado de **Laud** que ateste as especificações exigidas pela CONTRATANTE, aprovado pela fiscalização. O pagamento será realizado através de boleto bancário ou depósito na conta do licitante, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento dos serviços, podendo ser realizado de forma parcelada mediante atestado de recebimento parcial dos serviços constantes neste termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Os recursos financeiros serão os constantes da seguinte dotação orçamentária: _____.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Realizar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo SAAE, de acordo com o especificado neste termo, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução do Serviço, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no Edital e Seus anexos;

8.2. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas, transporte, fretes e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da Execução do contrato;

8.3. A reparar, corrigir, remover ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções em desacordo com o exigido no edital;

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao SAAE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

8.5. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

8.6. Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) objeto(os) do valor do contrato, de acordo com o Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

8.7. Realizar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do SAAE;

8.8. Comunicar antecipadamente a data e horário da realização dos serviços, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

8.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAAE de Quixeramobim, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao SAAE de Quixeramobim, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.10. Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do SAAE de Quixeramobim, no tocante a realização dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações;

8.11. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.12. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.13. Reexecutar em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o SAAE de Quixeramobim, no prazo de 02 (dois) dias da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, com os serviços entregues, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

8.14. Manter, durante a vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigências do Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

8.15. São obrigações CONTRATADA ainda:

8.15.1. Emitir ao final de cada serviço Laudo técnico assinado por responsável contendo todas as informações necessárias e eficiente utilização por parte da contratante;

8.15.2. O Laudo deve conter: Características hidro geológicas, estruturais e geofísicas;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Indicar o local em que deverão ser realizados os serviços.

9.2. Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local do serviço desde que observadas as normas de segurança.

9.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.4. Designar servidor para a vistoria e fiscalização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

10.1. O CONTRATANTE fiscalizará e acompanhará, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato;

10.2. O responsável pela fiscalização e acompanhamento do serviço poderá recusar qualquer etapa do mesmo, cuja qualidade não se revistam do padrão desejado ou apresentem defeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3. O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

11.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

11.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4. No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1.O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de assinar a Ordem de Serviços/Contrato ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o SAAE de Quixeramobim e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até 5(cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

12.1.1. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado no caso de:

- a) Recusar em assinar o contrato;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na realização dos serviços;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

12.1.2.multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na prestação dos serviços, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

12.1.3.multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

12.2.Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/realização dos serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

12.2.1.advertência;

12.2.2.multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

12.3.O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

12.3.1.Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

12.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.4.O fornecedor beneficiário da ata terá o registro de seu preço cancelado quando:

12.4.1.descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

12.4.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

12.4.4. tiver presentes razões de interesse público.

12.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o SAAE de Quixeramobim e descredenciamento no Cadastro do SAAE de Quixeramobim pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O foro da Comarca de Quixeramobim é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Instrumento, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

13.2. Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Quixeramobim/CE., _____ de _____ de 20_____ .

Nome do Representante Legal
SAAE DE QUIXERAMOBIM
CONTRATANTE

Nome do Representante Legal
LICITANTE VENCEDORA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

